




Código de Conduta e Ética

Este código foi aprovado na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 30/08/2023, através da DL CDE 037/2023, e vigora a partir de sua publicação.

	CÓDIGO		
	Código: SERPROS-COD-COE	Versão: 4.0	Página 2 de 10
Título: Código de Conduta e Ética		Classificação: Pública	

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRÍNCIPIOS ÉTICOS	3
3. OBJETIVOS.....	4
4. ABRANGÊNCIA	4
5. VALORES.....	5
6. CONDUTAS ESPERADAS	5
7. CONDUTAS INACEITÁVEIS	6
8. RELACIONAMENTOS.....	8
9. COMITÊ DE ÉTICA.....	9
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta e Ética tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos integrantes do Serpros.

A presença do Serpros no mercado de previdência complementar exige padrões transparentes de atuação e o atendimento de ordenamentos jurídicos diversos, em plena consonância com as normas nacionais e internacionais de compliance.

A reputação e a credibilidade são os ativos mais importantes de que dispomos, e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem do Serpros como entidade sólida e confiável perante nossos participantes, assistidos, patrocinadores e empregados em geral.

Ressaltamos que a filosofia do Serpros é pautada na integridade, privacidade, segurança, independência e liberdade de expressão, preceitos esses que sempre serão incentivados na Entidade.

As diretrizes deste Código devem ser observadas por todos os integrantes do Serpros, independentemente das suas atribuições e responsabilidades.

A observância do Código de Conduta e Ética por parte de estagiários, empregados – próprios e cedidos, terceirizados, diretores e conselheiros, reafirma um dos nossos objetivos mais importantes, que é manter e consolidar a reputação do Serpros.

O Serpros deve realizar campanhas periódicas de promoção dos valores e princípios éticos e estimular a utilização do Canal de Denúncias disponível aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Instituidoras, bem como às demais partes relacionadas com a Entidade.

2. PRÍNCIPIOS ÉTICOS

O presente Código de Conduta e Ética terá os seguintes princípios éticos:

2.1 Dignidade Humana e Respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

2.2 Integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

2.3 Sustentabilidade: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

2.4 Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações do Serpros, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas;

2.5 Impessoalidade: prevalência do interesse do Serpros sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos;

2.6 Legalidade: respeito à legislação nacional, bem como às normas internas que regulam as atividades de cada organização, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

2.7 Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento do Serpros.

3. OBJETIVOS

3.1 Este Código de Conduta e Ética visa evidenciar e reforçar os valores éticos do Serpros, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Nota¹: Dada a sua vocação educacional, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Entidade de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

3.2 O presente Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade do Serpros, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes diversas daquelas que já possuem.

3.3 Todos os demais compromissos expressos pelo Serpros, por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspira.

4. ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se aos seguintes destinatários:

- a) Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Diretores;
- c) Empregados;

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

- d) Empregados cedidos pelos Patrocinadores;
- e) Estagiários;
- f) Indicados para representar o Serpros nas instituições onde haja participação;
- g) Terceiros (Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios).

5. VALORES

As ações do Serpros visam sempre a consciência do bem comum e o cumprimento do seu papel social, estabelecendo que a conduta dos seus destinatários seja orientada por um padrão ético que contemple, em especial, os seguintes valores:

- 5.1** Ética esperada dentro dos valores morais e princípios que norteiam a conduta dos integrantes do Serpros em relação aos seus pares, participantes e patrocinadores, com o objetivo de garantir o bem-estar social;
- 5.2** Comprometimento com participantes e patrocinadores, pautado nos princípios do Serpros e na preservação de sua perenidade;
- 5.3** Foco nos participantes a fim de garantir os direitos contratados, com observância às normas vigentes;
- 5.4** Transparência no exercício da gestão, tornando evidentes as ações e os resultados, com o objetivo de fomentar a confiança naqueles aos quais se destina o trabalho realizado, sem prejuízo da confidencialidade;
- 5.5** Harmonia entre todos os destinatários deste Código;
- 5.6** Excelência nos atendimentos e serviços prestados a participantes e patrocinadores, bem como no relacionamento junto a terceiros.

6. CONDUTAS ESPERADAS

São consideradas condutas esperadas por parte dos destinatários:

- 6.1** Questionar, junto ao Canal de Denúncias disponível no site do Serpros, as orientações contrárias às normas, aos princípios e valores do Serpros;
- 6.2** Reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior hierárquico;

- 6.3** Evitar situações que possam caracterizar conflitos entre interesses pessoais e os do Serpros, havendo ou não prejuízos para a Entidade;
- 6.4** Fazer-se acompanhar de outro representante do Serpros, quando em negociações ou compromissos profissionais externos, salvo se autorizado;
- 6.5** Apresentar declaração de bens, quando membro dos órgãos estatutários, na data da designação, da destituição e, anualmente;
- 6.6** Observar as diretrizes do Programa de Integridade do Serpros e, em especial, a Política de Combate à Corrupção, Suborno e Fraude, a Política de Prevenção a Conflito de Interesses e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- 6.7** Devolver ao remetente brindes ou presentes cujo valor seja superior ao estabelecido neste Código, com as devidas explicações;
- 6.8** Encaminhar os brindes ou presentes recebidos, na impossibilidade de devolução ao remetente, à Gerad, para as providências cabíveis, a serem disciplinadas em norma específica;
- 6.9** Adotar, nas atividades profissionais, condutas diligentes objetivando a proteção dos dados pessoais de empregados, participantes, assistidos ou terceiros, a que tiver acesso, sujeitos a qualquer tipo de tratamento pelo Serpros, sendo resguardados e protegidos, e adotadas condutas de proteção à privacidade, e restringindo qualquer tipo de acesso ou tratamento àqueles que necessitem das informações para a realização de suas tarefas, com a utilização dos dados estritamente indispensáveis à realização das atividades, não divulgando-os para fins impróprios ou sem a devida autorização do titular, quando couber;
- 6.10** Obedecer às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes no Serpros.

7. CONDUTAS INACEITÁVEIS

São consideradas condutas inaceitáveis por parte dos destinatários deste Código:

- 7.1** Usar de forma abusiva ou com os objetivos conflitantes, em benefício próprio ou de outrem, equipamentos, recursos, materiais e serviços do Serpros;
- 7.2** Prestar ou utilizar, para benefício próprio ou de outrem, serviços ou conhecimento de pessoas lotadas no Serpros, durante o horário do expediente;
- 7.3** Aceitar ou oferecer, em caráter pessoal ou dirigido a grupos específicos, em razão de suas atribuições, comissão ou vantagem de qualquer espécie;
- 7.4** Aceitar brindes que não possam ser entendidos como promoção comercial ou institucional, de

caráter geral ou que possuam valor superior a 10% (dez por cento) do valor de um salário mínimo nacional;

7.5 Interferir na privacidade de outrem, ou agir de forma a constranger ou desrespeitar, seja por gestos, comentários, atitudes, propostas ou por condutas de assédio moral ou sexual;

7.6 Produzir e/ou divulgar matéria que caracteristicamente vise constranger, denegrir, humilhar, desrespeitar ou veicular fatos inverídicos;

7.7 Agir de forma desrespeitosa, indigna ou discriminatória, valendo-se ou não de posição hierárquica;

7.8 Deixar de empregar, no exercício de suas funções, a mesma atitude diligente que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com as outras pessoas e na administração de seus próprios negócios;

7.9 Divulgar informações sigilosas e/ou privilegiadas ou dados pessoais propositadamente, das quais tenha conhecimento em razão do cargo ou função exercidos no Serpros, excetuadas aquelas de caráter público ou previamente autorizadas;

7.10 Valer-se de oportunidade ou informações privilegiadas, obtidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, que acarretem, ou não, prejuízo ao Serpros ou aos participantes;

7.11 Repassar documentos ou manifestar-se, em nome e por conta do Serpros, sobre assuntos relacionados à Entidade sem a devida autorização superior, salvo em razão de sua competência funcional e se formalmente autorizado;

7.12 Tomar decisões em razão de relações pessoais, com terceiros, em prejuízo dos interesses do Serpros;

7.13 Oferecer, solicitar, sugerir ou receber vantagens pessoais de qualquer espécie utilizando o nome do Serpros;

7.14 Adotar conduta que comprometa de forma negativa a imagem e a reputação do Serpros, perante os seus participantes, patrocinadores e terceiros;

7.15 Divulgar informações especulativas ou inverídicas sobre o Serpros e patrocinadores que, por sua natureza e conteúdo, possam influenciar a tomada de decisão pelos participantes;

7.16 Atuar em atividade, inclusive intermediando, que seja de interesse conflitante com os negócios do Serpros;

7.17 Participar de empresa privada (exceto como acionista ou cotista) que possua ou venha a possuir relação contratual com o Serpros;

- 7.18** Divulgar em mídias sociais informações que prejudiquem a reputação do Serpros;
- 7.19** Utilizar-se de atos, processos ou influência sobre deliberações que possam reverter em benefício próprio ou para pessoas com as quais tenha algum envolvimento, até mesmo parentesco, em detrimento dos interesses do Serpros;
- 7.20** Contratar trabalho infantil ou escravo e/ou adquirir produtos ou serviços de fornecedores que propositadamente se apropriem desse tipo de mão-de-obra;
- 7.21** Ingerir álcool ou qualquer tipo de drogas, nas dependências ou quando a serviço do Serpros, exceto quando prescrito por médicos ou outros profissionais habilitados para tal, ou ainda quando especificamente autorizado;
- 7.22** Adotar conduta contrária à lei e que sabidamente possa acarretar desequilíbrio aos planos.

8. RELACIONAMENTOS

8.1 Relacionamentos Internos

- 8.1.1 Os erros, eventualmente detectados, devem ser tratados diretamente com quem os tenha cometido, de forma polida e construtiva, visando contribuir para aprimoramento da qualidade do trabalho e harmonia das relações.
- 8.1.2 As sugestões e críticas devem ser recebidas com receptividade, avaliando-lhes a pertinência.
- 8.1.3 Os destinatários deste Código devem conscientizar-se de sua própria importância para a preservação da imagem da Entidade.
- 8.1.4 O ambiente de trabalho deve ser preservado buscando sempre elevar a qualidade devida, a higiene e outros fatores que objetivam o bom desempenho das atividades.

8.2 Relacionamentos Externos

8.2.1 Participantes e Beneficiários

A efetividade deve ser almejada como ponto de destaque no relacionamento com os participantes e beneficiários, cuidando-se para que as respostas sejam prestadas de maneira adequada, exata e tempestiva, garantindo a conclusividade no atendimento, resguardada a confidencialidade devida.

As informações de caráter pessoal devem ser tratadas sob absoluto sigilo e com imparcialidade, evitando-se o tratamento preferencial em razão de interesses, empatias ou sentimento pessoal.

8.2.2 Patrocinadores

O relacionamento com os patrocinadores caracteriza-se pela colaboração e consideração mútuas, bem como pela parceria, zelando sempre pelos interesses de todos os participantes.

As políticas e necessidades estabelecidas pelos patrocinadores devem observar o Estatuto, o os Regulamentos dos Planos de Benefícios e demais dispositivos legais.

8.2.3 Fornecedores

A seleção e a contratação de fornecedores devem ser baseadas em critérios técnicos, comerciais, profissionais e éticos, sendo conduzidas sempre por meio de processos competitivos e em observância ao Programa de Integridade do Serpros.

Resguardar o nome e a logomarca do Serpros, assegurando, mediante cláusula contratual, a sua não utilização pelos parceiros comerciais, em qualquer iniciativa de propaganda e marketing ou comunicação jornalística, salvo se autorizado.

9. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética tem por finalidade orientar e disseminar este Código, promovendo seu cumprimento, respondendo a consultas e analisando as denúncias de infrações de natureza ética, sendo sua estrutura e forma de atuação fixadas no seu Regimento Interno.

O Comitê de Ética deve também propor a realização campanhas periódicas de promoção dos valores e princípios éticos e estimular a utilização do Canal de Denúncias disponível aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Instituidoras, bem como às demais partes relacionadas com a Entidade.

10. SANÇÕES

A violação de disposição deste Código poderá sujeitar o infrator à censura ética a critério do Conselho Deliberativo, podendo, inclusive, ter desdobramentos de natureza disciplinar.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta ética ensejará consulta do interessado, por escrito, ao Comitê, devendo este respondê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.2 Na falta de resposta do Comitê dentro do prazo previsto, será encaminhado ao denunciante, as informações necessárias para que ele possa dirigir sua consulta ao Conselho Deliberativo que terá o mesmo prazo para respondê-la.

11.3 Após a aprovação deste Código, a formalização de vínculo empregatício com o Serpros subordinar-se-á à assinatura do Termo de Compromisso, no qual ficará configurada a responsabilidade pelo seu cumprimento integral.

11.4 No ato do recebimento do presente Código, todos os empregados do Serpros, incluindo os cedidos pelos patrocinadores, os dirigentes, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aqueles indicados para representar o Serpros nas instituições onde haja participação e os estagiários deverão assinar e devolver o Termo de Compromisso à Coordenação de Pessoas do Serpros.

11.5 As declarações de bens entregues pelos membros de órgãos estatutários devem ser mantidas em caráter sigiloso, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da perda do exercício do cargo no órgão estatutário e/ou enquanto perdurar processo de natureza administrativa em que o membro seja implicado de alguma forma, devendo ser garantidos os direitos previstos na legislação em vigor aos titulares de dados no procedimento.

11.6 Caberá à Diretoria Executiva a definição do local de guarda destas declarações, bem como daquele(s) que será responsável pela guarda, controle e acesso das mesmas, em meio digital ou físico.

11.7 Não será admitida qualquer retaliação a empregado que de boa-fé tiver comunicado possível violação ao presente Código. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito as penalidades administrativas disciplinares previstas no regulamento disciplinar.

11.8 O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação.